

COMUNICADO SOBRE FECHAMENTO DA CCT 2022/2023

Prezado(a) Empresário(a)

SINDIMETAL NORTE PR informa que foi assinada em 28/12/2022 a CCT 2022/2023 com o Sindicato dos Trabalhadores SML, conforme minuta em anexo.

Nos próximos dias será registrada no sistema Mediador da Secretaria do Trabalho.

Essa convenção coletiva é aplicada para empresas localizadas em:

Abatiá, Alvorada do Sul, Andirá, Assaí, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Cambará, Cambé, Carlópolis, Centenário do Sul, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procópio, Curiúva, Figueira, Florestópolis, Guapirama, Guaraci, Ibaiti, Iporã, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Jaguapitã, Japira, Jataizinho, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Leópolis, Londrina, Lupionópolis, Miraselva, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Pinhalão, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Quatiguá, Rancho Alegre, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São José da Boa Vista, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Sertaneja, Sertanópolis, Siqueira Campos, Tamarana, Tomazina, Uraí e Wenceslau Braz.

Abaixo resumo das principais cláusulas:

- **PISO SALARIAL:** a partir de **01 de Janeiro de 2023** piso salarial/normativo por mês ou salário/hora equivalente a **R\$2.021,71 (reajuste de 6,5%)**.
- Empregados que nunca tenham trabalhado nas empresas da categoria, garantido 90% do piso estabelecido nos primeiros 90 dias de trabalho.
- **CORREÇÃO SALARIAL:** a partir de **01 de Janeiro de 2023** salários vigentes em **Dezembro de 2021** serão reajustados pelo percentual de **6,5%**.
- A correção aplica-se aos salários até o limite de **R\$11.480,13**, para empregados que recebem salários acima do teto fixado, o reajuste será limitado ao valor de **R\$746,21**.
- Empregados admitidos após 01 de Dezembro de 2021 receberão o aumento proporcional conforme tabela progressiva abaixo:

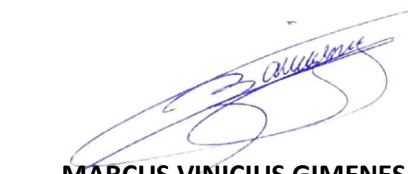
Dezembro de 2021:	6,5%	Junho de 2022:	3,25%
Janeiro de 2022:	5,96%	Julho de 2022:	2,71%
Fevereiro de 2022:	5,42%	Agosto de 2022:	2,17%
Março de 2022:	4,88%	Setembro de 2022:	1,63%
Abril de 2022:	4,33%	Outubro de 2022:	1,08%
Mai de 2022:	3,79%	Novembro de 2022:	0,54%

- Empregados que tiveram seus contratos de trabalho rescindidos sem justa causa ou pedido demissão e que o aviso prévio trabalhado ou indenizado encerre-se no mês de Dezembro de 2022, receberão proporcionalmente ao período trabalhado, as verbas rescisórias reajustadas/corrigidas com o aumento salarial respeitado e observado o novo piso da categoria, até o **31 de Janeiro de 2023**;
 - Compensados da correção todos os reajustes, antecipações e aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos desde Dezembro de 2021, salvo decorrentes de término de aprendizagem, promoção por antiguidade, merecimento, mérito, transferência de cargo, função ou equiparação salarial determinada em sentença transitada em julgado, expressamente concedidas a estes títulos.
- **ABONO ESPECIAL:** concessão em caráter especial, de um abono correspondente a **15% calculado sobre o salário nominal de Novembro de 2022**, para pagamento em até **2 parcelas** mensais e consecutivas de **7,5% cada parcela**, com vencimentos **até 5º dia útil de Fevereiro de 2023 e 5º dia útil de Março de 2023**:
- Abono aplicado aos salários até o limite máximo de **R\$ 11.480,13**, para empregados que recebem salário acima do teto fixado, o abono será limitado ao valor **R\$ 1.722,02**;
 - Abono devido, relativamente a cada uma de suas parcelas, exclusivamente para trabalhadores cujos contratos de trabalho estejam vigentes no mês do pagamento do abono especial, sendo que as rescisões contratuais operacionalizadas dentro do período de parcelamento do abono especial, dispensam o cumprimento de pagamento das parcelas vincendas;
 - Abono não integra os salários para quaisquer fins, não há reflexos salariais e/ou incidências de encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, tampouco representa direito adquirido dos empregados ou promessa de negociação e/ou pagamento futuro;
 - Empregados que recebem o Piso Salarial da Categoria deverão receber o abono especial em sua integralidade;
 - Empregados admitidos no período de 01 de Dezembro de 2021 à 30 de Novembro de 2022 receberão o abono especial proporcionalmente ao tempo trabalhado, contados da data da admissão, conforme tabela abaixo, cujo pagamento também poderá ser dividido em até 02 parcelas mensais e consecutivas:

Dezembro / 2021: 15%	Junho / 2022: 7,5%
Janeiro / 2022: 13,75%	Julho / 2022: 6,25%
Fevereiro / 2022: 12,50%	Agosto / 2022: 5%
Março / 2022: 11,25%	Setembro / 2022: 3,75%
Abril / 2022: 10%	Outubro / 2022: 2,5%
Maior / 2022: 8,75%	Novembro / 2022: 1,25%

- **VALE MERCADO/CESTA BÁSICA/ALIMENTAÇÃO**: a partir de **Janeiro de 2023** as empresas deverão conceder aos trabalhadores benefício auxílio alimentação no valor de **R\$ 190,00** ao mês, não se aplicando esta obrigação às empresas que já fornecem refeição no local de trabalho.

O Sindimetal Norte PR não poupa esforços para atender os interesses da categoria!
Juntos somos mais fortes!



MARCUS VINICIUS GIMENES
Presidente do SINDIMETAL NORTE PR